

Edição Número 183 de 22/09/2005

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 302, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o O Processo Produtivo Básico para o produto ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 190, de 9 de junho de 2005, passa a ser o seguinte:

- I usinagem, dobra, solda, fosfatização e pintura das hastes;
- II dobra, fosfatização e pintura das capas de aço, quando aplicável;
- III - formatação convexa das calotas de vidro;
- IV - corte do vidro;
- V - metalização do vidro;
- VI - corte da espuma, quando aplicável;
- VII - injeção plástica da carcaça (capa), quando aplicável; e
- VIII - montagem das partes plásticas e metálicas totalmente desagregadas.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2 As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1 o poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VIII que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3 o A realização das etapas constantes nos incisos "III" e "V" deste artigo estão dispensadas até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2 o A partir de 1 o de janeiro de 2006, o vidro utilizado no Processo Produtivo Básico deverá ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. O vidro será considerado de produção nacional quando:

I - produzido na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzido em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 190, de 9 de junho de 2005.

Art. 5 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia